



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - LFDA-RS
SERVIÇO DE COMPRAS - LFDA-RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa nº 3036, bairro Ponta Grossa, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ: 00.396.895/0045-46, neste ato representado pelo Coordenador, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 de 19/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Aguinaldo Parussolo**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 de 19/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2019, publicada no Diário Oficial da União em 16 de Janeiro de 2020, processo administrativo n.º 21043.001047/2019-82, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de laboratório conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão nº 10/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	FORNECEDOR: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ: 00.377.455/0001-20, Rua Santa Clara, 236 - Parque Industrial San Jose - Cotia /SP - CEP. 06715-867 - (11) 3594-0843						
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
13	Kit de ELISA de competição/bloqueio para detecção de anticorpos para o vírus Influenza "A" em amostras séricas de aves e mamíferos, conteúdo do kit: cinco placas de 96 poços impregnadas com antígeno NP (Nucleoproteína) do vírus Influenza A, controle positivo, controle negativo, conjugado, substrato, diluente de amostra, tampão de lavagem e solução de bloqueio. É desejável que o kit possua controle de referência adicional. O fornecimento deverá incluir visita técnica no local e instalação do software compatível com o kit. A empresa fornecedora deverá ter serviço de suporte técnico permanente no Brasil. O produto deve ter registro junto ao MAPA e, preferencialmente, certificado junto à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). Na data da entrega, a data de fabricação não poderá exceder a 5 meses.	IDEXX	IDEXX NDV 5/SOLID 99-53101 - R	KIT	31	5.098,50	12 meses contra defeitos de fabricação.
15	Kit de ELISA indireto para diagnóstico sorológico do vírus da Doença de Newcastle (NDV) em amostras de soro de galinhas e perus. Conteúdo do kit: cinco placas impregnadas com antígeno inativado para NDV, controle positivo, controle negativo, conjugado, substrato, diluente de amostra, tampão de lavagem e solução de bloqueio. É desejável que o kit possua controle de referência adicional. A empresa fornecedora deverá ter serviço de suporte técnico permanente no Brasil. O produto deve ter registro junto ao MAPA e, preferencialmente, que tenha certificado junto à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). Na data da entrega, a data de fabricação não poderá exceder a 5 meses.	IDEXX	IDEXX NDV 5/SOLID - 99-09263	KIT	31	2.603,64	12 meses contra defeitos de fabricação.
19	Kit para teste de IDGA para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE) através da detecção de anticorpos contra o antígeno p26 do vírus da AIE e com garantia do fabricante de que o Soro Padrão Positivo e Antígeno apresentem concentrações em proporções ótimas que possibilitem a formação de bandas de precipitação nitidamente visíveis. Na data da entrega, a data de fabricação não poderá exceder a 5 meses.	IDEXX	IDEXX AGID EIA 99-00123 - R	KIT	29	1.033,69	12 meses contra defeitos de fabricação.
42	Kit reagente para triagem automática Salmonella spp, através da reação em cadeia de polimerase (PCR) conforme estabelecido no método MLG4C.06 - Procedimento FSIS para reação em cadeia da polimerase (PCR) para ensaio de triagem de salmonella spp em carnes,	HYGIENA	BAX SALMONELLA 2 (96 TESTS) D14368501	KIT	40	3.462,65	12 meses contra defeitos de fabricação.

	aves , ovos pasteurizado, produtos da pesca, carcaças e amostras ambientais, conteúdo detalhado do kit para 96 testes: 01 frasco de 400 ml de protease, 02 frascos de 12ml cada um do agente tampão de lise, 96 tubos com os tabletes para a reação em cadeia de polimerase (PCR) contendo os iniciadores ou primers, polimerase, nucleotídeos e controle positivo, 96 tampas ópticas para fechamento dos tubos de pcr. Conteúdo detalhado do kit para 96 testes: 01 frasco de 400 ml de protease, 02 frascos de 12ml cada um do agente tampão de lise, 96 tubos com os tabletes para a reação em cadeia de polimerase (PCR) contendo os iniciadores ou primers, polimerase, nucleotídeos e controle positivo, 96 tampas ópticas para fechamento dos tubos de pcr. Observação: os kits serão utilizados na determinação de Salmonella spp, de acordo com a metodologia aprovada pela IN 040 de 12.12.2005 que indica o uso do equipamento BAX® System Q7 fabricado pela Du Pont Qualicon. O kit também deverá estar acompanhado dos seguintes materiais, conforme indicado no método: 1) 96 microtubos cônico, referência T100 – 4g – Simport para a realização do procedimento Regrow e desnaturação do material nos blocos de aquecimento; 2) 96 tampas referência T100 35 - Simport, para o fechamento dos microtubos; 3) 96 ponteiras para o volumes de 10 microlitros para uso na micropipeta Gilson P10 monocanal modelo P10 - volume 1 a 10 microlitros; 4) 96 ponteiras para o volume de 100 microlitros para uso na micropieta Thermo Finnpiptette® 8 canais modelo 4510 020 - volume 5 a 50 microlitros; 5) 96 ponteiras para o volume de 200 microlitros para uso nas micropipetas Thermo Finnpiptette® monocanal modelo 4500 090 - volume 20 a 200 microlitros. Caixa contendo 96 testes. Marca DuPont. Na data da entrega, a data de fabricação não poderá exceder a 5 meses.						
--	--	--	--	--	--	--	--

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a

viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura do Coordenador do LFDA-RS, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Fabiano Barreto - CPF: 000.579.860-45	Coordenador do LFDA/RS	Assinatura Digital
CONTRATADA		
José Eduardo Gonçalves - CPF: 158.473.348-93	Representante Legal	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		
Dafne Melo e Silva - CPF: 704.552.951-15	Testemunha	Assinatura Digital
Carla Soares da Silva - CPF: 958.494.240-91	Testemunha	Assinatura Digital



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES, Usuário Externo**, em 28/02/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SOARES SILVA, Agente Administrativo**, em 03/03/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **DAFNE MELO E SILVA, Agente Administrativo**, em 03/03/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 03/03/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9959342** e o código CRC **3A2346A2**.

Referência: Processo nº 21043.001047/2019-82